DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TARABAI

Conforme Lei Municipal nº 1.545, de 08 de março de 2018

www.tarabai.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tarabai

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Atos de Pessoal 5
Aposentadoria 5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Tarabai, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Tarabai poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.tarabai.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tarabai
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Tarabai
CNPJ 44.873.396/0001-57
Avenida Prefeito Waldemar Calvo, 2305
Telefone: (18) 3289-9090
Site: www.tarabai.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tarabai

Câmara Municipal de Tarabai
CNPJ 02.654.335/0001-59
Avenida Prefeito Waldemar Calvo, 2325
Telefone: (18) 3289-1155
Site: www.camaratarabai.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Tarabai garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.tarabai.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tarabai

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO N. 2295, DE 27 DE MAIO DE 2026

Dispõe sobre: *"Decreta Situação de Emergência classificado como: Nível II – COBRADE: 13214 – Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas, no Município de Tarabai - SP em razão das fortes chuvas que ocasionaram danos à infraestrutura pública urbana e rural, comprometimento de estradas, pontes, dispositivos de drenagem e riscos à segurança da população, e dá outras providências."*

RUBENS PINAFFI JUNIOR, Prefeito Municipal de Tarabai, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO as fortes chuvas registradas nos últimos dias no território do Município de Tarabai/SP, as quais ocasionaram danos significativos em pontes, estradas rurais, aterros, dispositivos de drenagem e demais estruturas públicas essenciais;

CONSIDERANDO os relatórios técnicos elaborados pela Coordenadoria Municipal de Defesa Civil e pelo Departamento Municipal de Obras e Engenharia, os quais apontam a ocorrência de processos erosivos, saturação do solo, aumento expressivo do escoamento superficial e da vazão de córregos e cursos d'água;

CONSIDERANDO que as precipitações intensas provocaram carreamento de materiais, solapamento de margens, erosões em estradas rurais, formação de valetas e sulcos no leito carroçável, rompimentos parciais de aterros e comprometimento estrutural de pontes, cabeceiras e dispositivos de drenagem;

CONSIDERANDO as ocorrências constatadas durante as vistorias técnicas realizadas pelo Departamento de Obras e Engenharia, especialmente os danos identificados na denominada "Ponte do Kono", na "Travessia do Curtume", no sistema de drenagem do Cemitério Municipal e em diversos trechos de vias vicinais do Município;

CONSIDERANDO que os danos verificados comprometem diretamente a trafegabilidade, o transporte escolar, o deslocamento da população rural, o acesso a propriedades agrícolas, os atendimentos de emergência, a circulação de veículos públicos e particulares e o escoamento da produção agropecuária;

CONSIDERANDO que a continuidade das chuvas e a elevada umidade do solo aumentam significativamente o risco de agravamento das ocorrências já identificadas, podendo ocasionar novos colapsos estruturais, interdições viárias, isolamento de comunidades rurais e ampliação dos prejuízos públicos e privados;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil – PNPDEC, dispõe sobre o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil – SINPDEC e estabelece medidas voltadas à prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação em áreas atingidas por desastres;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto à possibilidade de contratação emergencial para atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos;

CONSIDERANDO que compete ao Chefe do Poder Executivo Municipal adotar medidas excepcionais necessárias à preservação da ordem pública, da segurança coletiva e da continuidade dos serviços essenciais;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica decretada **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** no Município de Tarabai/SP, em razão dos danos ocasionados pelas fortes chuvas ocorridas no território municipal, caracterizados por processos erosivos, comprometimento estrutural de pontes e estradas rurais, danos em dispositivos de drenagem e riscos à segurança da população, classificado como: Situação de Emergência – Nível II – COBRADE: 13214 – Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas.

Parágrafo único - A situação de emergência compreende as áreas afetadas identificadas pelos órgãos técnicos municipais, quais sejam:

I – Ponte do Kono;

II – Travessia do Curtume;

III – Cemitério Municipal e áreas adjacentes atingidas por alagamentos;

IV – Estradas rurais, aterros, pontes, dispositivos de drenagem e demais áreas públicas afetadas pelas chuvas intensas.

Art. 2º - Fica autorizada a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem, sob coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC, nas ações de resposta ao desastre, mitigação dos danos, recuperação emergencial das áreas afetadas e prevenção de novos riscos.

Art. 3º - Fica autorizada a dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei Federal n. 14.133/2021), exclusivamente para aquisição de bens, contratação de obras, serviços, materiais, máquinas, equipamentos e insumos necessários ao atendimento da situação emergencial reconhecida por este Decreto, observadas, ainda, as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC n. 101/2000).

Parágrafo único – As contratações realizadas deverão observar estritamente os limites necessários ao atendimento da emergência e as disposições legais

vigentes.

Art. 4º - Ficam convocados os servidores públicos municipais vinculados às Secretarias Municipais de Obras, Agricultura, Meio Ambiente, Saúde, Assistência Social, Defesa Civil e demais órgãos necessários, para atuação nas ações emergenciais decorrentes deste Decreto.

Art. 5º - Autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes da Defesa Civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta à emergência, em caso de risco iminente, a:

I – Penetrar em propriedades públicas e particulares para prestar socorro, realizar vistorias técnicas, executar medidas emergenciais de contenção ou determinar evacuação preventiva;

II – Utilizar bens particulares, máquinas, equipamentos e serviços necessários ao enfrentamento da situação emergencial, no caso de iminente perigo público, assegurada indenização ulterior em caso de eventual dano, nos termos da Constituição Federal.

Parágrafo único – Será responsabilizado o agente público que se omitir quanto às medidas necessárias à preservação da segurança da população e do patrimônio público.

Art. 6º - Em caso de utilidade pública, autoriza-se o início de processos de desapropriação, conforme legislação federal aplicável ao tema, com a observância de suas condições e consequências.

Art. 7º - Os Departamentos Municipais deverão priorizar, no âmbito de suas competências, todas as providências necessárias ao cumprimento deste Decreto, podendo expedir atos complementares destinados à sua execução.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará pelo prazo máximo de 06 (seis) meses, necessário à conclusão das obras, conforme art. 75, inc. VIII, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei Federal n. 14.133/2021). Revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto n. 2292 de 20 de maio de 2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, AFIXE-SE E CUMPRA-SE.
RUBENS PINAFFI JUNIOR
Prefeito Municipal
Registrado no Departamento de Administração da Prefeitura Municipal
Publicado no Diário Oficial do Município de Tarabai – SP
MATHEUS BRITO DA SILVA
Chefe de Gabinete

.....

DECRETO N. 2296, DE 27 DE MAIO DE 2026

Dispõe sobre: *"Elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI), instituição da Comissão Municipal Intersetorial, delimitação das diretrizes de governança, implementação e monitoramento da política municipal da primeira infância, e dá outras providências."*

RUBENS PINAFFI JUNIOR, Prefeito Municipal de Tarabai, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, nos artigos 30, inciso VI; 204; 211, § 2º; 212 e, em especial, no art. 227, determina prioridade absoluta ao atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.069, de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, em especial quanto à política de atendimento dos direitos e à diretriz da municipalização;

CONSIDERANDO a Resolução nº 171/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), que estabelece parâmetros para a formulação dos planos decenais;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.257, de 2016 (Marco Legal da Primeira Infância), que define princípios e diretrizes para a formulação e implementação de políticas públicas voltadas à primeira infância, especialmente seu art. 8º;

CONSIDERANDO o Decreto nº 12.574, de 5 de agosto de 2025, que institui a Política Nacional Integrada da Primeira Infância, com enfoque na articulação intersetorial, na promoção do desenvolvimento integral e na garantia dos direitos das crianças na primeira infância;

CONSIDERANDO as legislações setoriais de saúde (Lei nº 8.080/1990), educação (Lei nº 9.394/1996) e assistência social (Lei nº 12.435/2011), bem como demais normativas relacionadas à proteção integral da criança;

CONSIDERANDO os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, especialmente a Convenção sobre os Direitos da Criança e demais tratados correlatos;

CONSIDERANDO os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), com destaque para aqueles relacionados à infância;

CONSIDERANDO os princípios e diretrizes do Plano Nacional pela Primeira Infância;

CONSIDERANDO os Planos Municipais de Saúde, Educação e Assistência Social e demais instrumentos de planejamento;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica instituído o processo de elaboração do **Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI)**, com vigência decenal, destinado à promoção do desenvolvimento integral das crianças de até 6 (seis) anos de idade.

Parágrafo único. O PMPI será elaborado em consonância com:

· Plano Nacional pela Primeira Infância;

· Marco Legal da Primeira Infância (Lei nº 13.257/2016);

· Decreto nº 12.574/2025 (Política Nacional Integrada

da Primeira Infância);

· e os planos setoriais municipais.

Art. 2º - O PMPI observará os seguintes princípios:

I – prioridade absoluta dos direitos da criança;

II – desenvolvimento integral na primeira infância;

III – intersetorialidade das políticas públicas;

IV – equidade e redução das desigualdades;

V – fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários;

VI – participação social, inclusive das crianças;

VII – proteção integral contra todas as formas de violência;

VIII – respeito à diversidade.

Art. 3º - São diretrizes do PMPI:

I – integração entre políticas públicas de saúde, educação, assistência social, cultura, esporte, meio ambiente e direitos humanos;

II – atendimento integral e humanizado à criança e sua família;

III – promoção do desenvolvimento infantil desde a gestação;

IV – fortalecimento da parentalidade e apoio às famílias;

V – qualificação dos serviços públicos voltados à primeira infância;

VI – produção e uso de dados para planejamento e avaliação;

VII – articulação com políticas estaduais e federais.

Art. 4º - Fica instituída a **Comissão Municipal Intersetorial da Primeira Infância**, com a finalidade de coordenar a elaboração, implementação, monitoramento e avaliação do PMPI.

Art. 5º - A Comissão será composta por representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II – Conselho Tutelar;

III – Secretaria Municipal de Saúde;

IV – Secretaria Municipal de Educação;

V – Secretaria Municipal de Assistência Social;

VI – Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer;

VII – Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças;

VIII – Conselho Municipal de Saúde;

IX – Conselho Municipal de Educação;

X – Conselho Municipal de Assistência Social;

XI – representantes da sociedade civil;

XII – famílias e comunidade.

§1º Poderão participar como convidados permanentes representantes do Ministério Público, Poder Judiciário e demais instituições.

§2º A Comissão poderá convidar especialistas para contribuir com os trabalhos.

§3º Caso necessário a Comissão poderá contratar empresa especializada com vistas a assessorar a elaboração do PMPI – Plano Municipal de Primeira Infância.

§4º A nomeação dos membros da Comissão será realizada por meio de Portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º - Compete à Comissão:

I – coordenar a elaboração do PMPI;

II – promover a articulação intersetorial;

III – garantir a participação social;

IV – propor metas, indicadores e estratégias;

V – acompanhar e avaliar a execução do plano;

VI – elaborar relatórios periódicos de monitoramento;

VII – promover a integração com a Política Nacional Integrada da Primeira Infância.

Art. 7º - O PMPI deverá contemplar, no mínimo, os seguintes eixos:

I – saúde e nutrição;

II – educação infantil;

III – convivência familiar e comunitária;

IV – assistência social;

V – cultura, brincar e lazer;

VI – ambiente seguro e sustentável;

VII – proteção contra violências;

VIII – prevenção de acidentes;

IX – comunicação responsável e proteção contra consumismo infantil.

Art. 8º - Fica instituído o sistema de **monitoramento e avaliação do PMPI**, com base em indicadores, metas e evidências.

§1º O monitoramento será contínuo e intersetorial.

§2º Os resultados deverão ser divulgados periodicamente à sociedade.

Art. 9º - A participação das crianças será assegurada por meio de metodologias adequadas à sua faixa etária, garantindo escuta qualificada.

Art. 10 - A versão preliminar do PMPI deverá ser apresentada no prazo de até 90 (noventa) dias para consulta pública.

§1º Poderão ser realizadas audiências públicas, seminários e consultas digitais;

§2º O plano será submetido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para aprovação.

Art. 11 - Os órgãos municipais deverão atuar de forma integrada, garantindo apoio técnico e operacional à implementação do PMPI.

Art. 12 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, AFIXE-SE E CUMPRA-SE.

RUBENS PINAFFI JUNIOR

Prefeito Municipal

Registrado no Departamento de Administração da Prefeitura Municipal

Publicado no Diário Oficial do Município de Tarabai – SP

MATHEUS BRITO DA SILVA

Chefe de Gabinete

.....

Atos de Pessoal

Aposentadoria

PORTARIA Nº 236, DE 27 DE MAIO DE 2026.

***DISPÕE SOBRE**: "Exoneração de servidor público municipal em razão de aposentadoria e outras providências".*

RUBENS PINAFFI JUNIOR, Prefeito Municipal de Tarabai – SP, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que as aposentadorias dos servidores públicos do Município de Tarabai – SP são concedidas pelo RGPS (Regime Geral de Previdência Social) e pelo INSS (Instituto Nacional do Seguro Social);

CONSIDERANDO a promulgação da EC nº 103/2019, que inseriu o § 14 no art. 37 da CF;

CONSIDERANDO a interpretação conjunta do § 14 do art. 37 da CF e do art. 153-A do Decreto nº 3.048/1999, incluído pelo Decreto nº 10.410/2020, no sentido de que a concessão de aposentadoria requerida a partir de 14/11/2019 pelo servidor público municipal acarretará o rompimento do vínculo dele com o município;

CONSIDERANDO, finalmente, que ao servidor público municipal que requereu a aposentadoria antes da EC nº 103/2019 e o INSS a implementou após a sua vigência, se aplica a regra do art. 6º dessa emenda, em razão do *"tempus regit actum"* e do direito adquirido;

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Fica determinada, nos termos do § 14 do art. 37 da Constituição Federal, a exoneração da servidora pública municipal **Maria Cecilia de Oliveira,** ocupante do cargo de provimento efetivo de **Auxiliar de Serviços Gerais**, portador da cédula de identidade RG nº ***.764.450-*, inscrito no CPF/MF sob nº ***268649**, em razão do requerimento da sua aposentadoria perante o INSS, e consequente concessão, a partir de 01/05/2026.

ARTIGO 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tarabai – SP, em 27 de Maio de 2026.

RUBENS PINAFFI JUNIOR
Prefeito Municipal
Registrado e publicado no Diário Oficial do Município na data supra.

.....

PORTARIA Nº 237, DE 27 DE MAIO DE 2026.

***DISPÕE SOBRE**: "Exoneração de servidor público municipal em razão de aposentadoria e outras providências".*

RUBENS PINAFFI JUNIOR, Prefeito Municipal de Tarabai – SP, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que as aposentadorias dos servidores públicos do Município de Tarabai – SP são concedidas pelo RGPS (Regime Geral de Previdência Social) e pelo INSS (Instituto Nacional do Seguro Social);

CONSIDERANDO a promulgação da EC nº 103/2019, que inseriu o § 14 no art. 37 da CF;

CONSIDERANDO a interpretação conjunta do § 14 do art. 37 da CF e do art. 153-A do Decreto nº 3.048/1999, incluído pelo Decreto nº 10.410/2020, no sentido de que a concessão de aposentadoria requerida a partir de 14/11/2019 pelo servidor público municipal acarretará o rompimento do vínculo dele com o município;

CONSIDERANDO, finalmente, que ao servidor público municipal que requereu a aposentadoria antes da EC nº 103/2019 e o INSS a implementou após a sua vigência, se aplica a regra do art. 6º dessa emenda, em razão do *"tempus regit actum"* e do direito adquirido;

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Fica determinada, nos termos do § 14 do art. 37 da Constituição Federal, a exoneração do servidor público municipal **VALTER DA SILVA**, ocupante do cargo de provimento efetivo de **TRABALHADOR BRAÇAL**, portador da cédula de identidade RG nº ***.374.548-*, inscrito no CPF/MF sob nº ***997528**, em razão do requerimento da sua aposentadoria perante o INSS, e consequente concessão, a partir de 19/05/2026.

ARTIGO 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tarabai – SP, em 27 de Maio de 2026.

RUBENS PINAFFI JUNIOR
Prefeito Municipal
Registrado e publicado no Diário Oficial do Município na data supra.

.....